



ABRADEE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

i|ABRADEE
INSTITUTO ABRADEE DA ENERGIA

A ABRADDEE e o IABRADDEE

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADDEE) é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos. A história da Associação teve início com a criação do Comitê de Distribuição (CODI), em agosto de 1975 e, posteriormente em 1995, com a constituição jurídica da instituição. São mais de 42 anos de dedicação ao desenvolvimento do setor de distribuição de energia elétrica brasileiro.

A ABRADDEE reúne as concessionárias de distribuição de energia elétrica - estatais e privadas - atuantes em todas as regiões do país e que juntas são responsáveis pelo atendimento dos consumidores brasileiros.

Sediada em Brasília, presta serviços de apoio às suas associadas nas áreas técnica, comercial, econômico-financeira e institucional. Cabe ainda à Associação: promover cursos/seminários e editar publicações técnicas; trocar informações com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento e à capacitação de suas Associadas com ênfase na defesa dos interesses do Setor de Distribuição de Energia Elétrica.

Tendo o Setor de Distribuição como o fornecedor final de energia elétrica a consumidores (residenciais, industriais, públicos, etc.), a Associação tem como **valores**: Elevados padrões éticos; Sustentabilidade do negócio das Associadas; Serviços de qualidade para os clientes; Desenvolvimento do país.

Como **princípios**, a ABRADDEE busca: Garantir a sustentabilidade do negócio de distribuição; Assegurar a realização de investimentos que incrementem a eficiência operacional do sistema; Buscar melhoria contínua da qualidade do serviço provido ao consumidor (através das distribuidoras); Trabalhar por uma tarifa justa e adequada.

A ABRADDEE tem, como **bandeira**, contribuir para o desenvolvimento do país por meio de um setor de distribuição sustentável e eficiente, com oferta de serviços de qualidade reconhecida pelos clientes.

A **visão** é de agregar valor para as empresas distribuidoras, para os clientes e para o país, sendo um agente efetivo de desenvolvimento do setor elétrico.

Para fortalecer seu papel técnico e fomentador de discussões que visam gerar o fortalecimento e perenidade do setor de distribuição, a Assembleia Geral da Abradee, em 12 de Dezembro de 2005, decidiu pela criação do *Instituto Abradee de Energia (IABRADEE)*, o qual detém, atualmente, o título de *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)* e tem, dentre suas atividades estatutárias:

- Promover, organizar e desenvolver treinamentos, cursos, estágios, seminários, congressos, exposições, palestras e outros eventos técnicos;
- Promover a articulação, a interlocução e a interação entre os diversos segmentos do setor elétrico;
- Realizar estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de tecnologias alternativas e à produção/ divulgação de conhecimentos técnicos/ científicos que digam respeito ao desenvolvimento sustentável, cultura, educação, responsabilidade social, combate à pobreza e promoção da assistência social;

Como exemplos de atividades vinculadas ao Instituto estão: Grupos de P&D (Redes Inteligentes, Estrutura Tarifária, etc.); Semana Nacional de Segurança com Energia Elétrica; Seminário de Distribuição de Energia Elétrica (SENDI); e Programa Benchmarking, cuja etapa mais conhecida é o Prêmio Abradee.

MENSAGEM DO CONSELHO

É com muita satisfação que apresentamos este importante documento que traduz, em forma escrita, as condutas e valores que norteiam a associação e suas associadas para um Código de Conduta e o Código de Governança Interna da ABRADÉE e do seu Instituto, o IABRADÉE, que reforçam e dão publicidade à forma com que encaramos a integridade nas relações e rotinas com públicos diversos e sociedade.

O Código de Conduta e o Código de Governança Interna serão documentos importantes para apoiar a missão institucional: contribuir para o desenvolvimento do país por meio de um setor de distribuição sustentável e eficiente, com oferta de serviços de qualidade reconhecida pelos clientes.

E não de outra forma, referidos documentos refletem os valores, princípios e norteadores da ABRADÉE e do IABRADÉE dentro de suas relevantes funções para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Este conjunto de informações estruturantes é resultado de um esforço de todos aqueles que integram a ABRADÉE e suas associadas, passando por discussões em toda estrutura executiva e funcional, de modo que a todos empenhamos o registro dos mais sinceros agradecimentos pela produção de um material que rende, aos seus associados e interessados, perenidade, ratificando, assim, o verdadeiro propósito institucional, sobretudo baseado nas melhores práticas de mercado.

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Ética é a escolha pelo bem comum.

Se ética é a escolha pelo bem comum, decidir deixar tudo como está porque o caminho para a perfeição é muito complexo e difícil de implementar, definitivamente, não é ético.

Não é difícil perceber que a questão da ética (ou da falta de) está na raiz dos grandes problemas que o mundo vive hoje. Como enfrentar isso?

Daí surge a importância de se debater, nas reuniões de planejamento das empresas e das suas entidades representativas, o próprio conceito de ética e buscar descobrir e valorizar nos parceiros o que é ético no mundo dos negócios. Tendo em vista que a questão da ética está no núcleo das turbulências que percebemos hoje no mercado, a busca de relacionamentos pautados pela ética torna-se o caminho essencial para a solução dos problemas sistêmicos que estão gerando todos esses distúrbios. Por isso, temos a grata satisfação de registrar que o relacionamento da ABRADÉE e do IABRADÉE com suas associadas sempre foi baseado nos mais elevados princípios de integridade. Isso torna a nossa associação sustentável e respeitada por seus diversos stakeholders. O conjunto representado pelo Código de Conduta e de Governança Interna para pautar as relações, dentro dos valores e padrões aplicados pela ABRADÉE e IABRADÉE, visa dar materialidade à forma de agir entre a Associação e seus diversos públicos relacionados, tudo com base em um trabalho analítico de atendimento a toda legislação em vigor, em especial a 12.846/2013 e a Lei 12.529/2011.

Nelson Fonseca Leite - Presidente da ABRADÉE

CÓDIGO DE CONDUTA

I. PREÂMBULO

Artigo 1. A ABRADDEE tem como objetivo proporcionar um ambiente institucional no qual as empresas associadas possam promover o desenvolvimento do segmento de distribuição de energia sustentável e eficiente, com oferta de serviços de qualidade reconhecida pelos clientes.

Artigo 2. O Código de Conduta da ABRADDEE tem como objetivo estabelecer padrões de conduta para nortear as atividades da entidade no estrito cumprimento das leis vigentes e seguindo padrões éticos pautados pela sociedade.

Parágrafo único. Aplicam-se integralmente, e sem ressalvas, os dispositivos deste Código ao INSTITUTO ABRADDEE (IABRADDEE).

Artigo 3. A ABRADDEE se compromete a tratar as empresas associadas com equidade, isonomia, transparência e imparcialidade, no propósito exclusivo de alcançar a sustentabilidade da distribuição de energia elétrica no País.

Artigo 4. A ABRADDEE atuará, influenciará e promoverá em seus atos um comportamento capaz de construir com as suas associadas, no exercício de suas atividades comerciais e institucionais, um ambiente íntegro, ético e de respeito.

Artigo 5. As revisões deste Código de Conduta serão realizadas pela diretoria executiva, conselho diretor e discutidas e aprovadas em reunião de Assembleia Geral da ABRADDEE.

II. REQUISITOS

Artigo 6. A ABRADDEE se compromete a cumprir as leis brasileiras e seguir os princípios da boa-fé e da ética.

Artigo 7. A ABRADDEE não pode adotar ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência.

Artigo 8. No tocante à licitações e contratos públicos (contratos em geral), a ABRADDEE não compactua, nem aceita sob qualquer ótica que se analise, com práticas que caracterizem fraude à lei ou resultem em benefício indevido.

Artigo 9. A ABRADDEE compromete-se a cumprir as leis, normas e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário que atendam requisitos de direitos humanos, saúde, segurança, respeito ao meio ambiente, combate à corrupção e demais princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU). Da mesma forma, compromete-se a combater qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e assédio.

III. RELACIONAMENTO COM ENTES E AGENTES PÚBLICOS

Artigo 10. A ABRADDEE compromete-se a não prometer, indicar, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a esta vinculada; a não atuar, compactuar ou financiar ou de qualquer modo influenciar na prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013 e outros dispositivos legais; e a não utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Parágrafo único. Considera-se agente público os que possuam mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indiretamente ligada a qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades estatais nas esferas federal, estadual ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, incluindo terceiros que representem os interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadram nesta definição.

Artigo 11. A ABRADDEE compromete-se a não influenciar de forma indevida qualquer ato ou decisão de agentes públicos ou partidos políticos.

Artigo 12. A ABRADDEE compromete-se a não oferecer presentes para autoridades ou agentes públicos.

§ 1º. Não são considerados presentes: i. Os que não tenham valor comercial; ii. Livros e outras publicações; e iii. Aqueles que sejam distribuídos de forma generalizada como propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º. Nenhum tipo de hospitalidade ou brinde deve ser fornecido com uma frequência inexplicada ou motivo justificável, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade.

IV. RELACIONAMENTO COM EMPRESAS ASSOCIADAS

Artigo 13. A ABRADÉE e as empresas associadas no desempenho de suas funções associativas, comprometem-se a cumprir as normas descritas neste Código de Conduta, no Código de Governança Interna e no Estatuto da ABRADÉE, atuando com integridade, responsabilidade, diligência, ética e transparência na condução das atividades da ABRADÉE.

Parágrafo único: O profissional de empresa associada que integre regularmente instância deliberativa da ABRADÉE deverá assinar um termo pelo qual declara conhecer os dispositivos, princípios e condutas dispostos nos documentos mencionados acima, firmando compromisso de observá-los no desempenho de suas atribuições.

Artigo 14. A ABRADÉE compromete-se a comunicar claramente a funcionários, colaboradores e públicos internos e externos, incluindo fornecedores e contratados, sobre a importância da integridade e da conformidade, do cumprimento da legislação, em especial disponibilizando o Código de Conduta, o Código de Governança Interna e o Estatuto da ABRADÉE.

Parágrafo único – Os documentos acima indicados estarão disponibilizados no portal oficial da ABRADÉE para regular consulta e conhecimento público em geral.

Artigo 15. Os funcionários e executivos da ABRADÉE não devem cumprir ordens que se afigurem ilegais, contrárias a este código, que ameacem a integridade da ABRADÉE, que causem danos à imagem e à reputação da associação e das empresas associadas, devendo reportar tais casos aos superiores ou ao presidente da ABRADÉE, imediatamente.

V. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Artigo 16. A ABRADÉE se compromete a empregar esforços possíveis para se certificar de que fornecedores e prestadores de serviços estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, em especial, mas não se limitando aos princípios da Lei 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

§ 1º. A ABRADDEE deverá exigir dos fornecedores de bens e serviços, em contrato, a ciência e o cumprimento das cláusulas deste código de conduta.

§ 2º. O descumprimento do § 1º. deste Artigo impede a contratação de fornecedores de bens e serviços por parte da ABRADDEE.

VI. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Artigo 17. Como regra geral, informações individuais de empresas associadas serão consideradas confidenciais, sendo permitido o uso público quando consolidadas setorialmente, e sempre vinculado ao propósito e missão institucional da ABRADDEE.

VII. CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 18. Os executivos, funcionários e contratados da ABRADDEE e os representantes de empresas associadas durante atividades na ABRADDEE, ou em nome desta, têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da associação, e não com base nos seus próprios interesses individuais e pessoais.

§ 1º. Será caracterizado como conflito de interesse quando os executivos ou funcionários se envolvam em atividades que possuam interesses pessoais prejudicando os interesses da associação, ou utilizando-se indevidamente de seus recursos.

Artigo 19. Para os casos em que houver relação de parentes de até segundo grau de afinidade ou consanguinidade entre diretores, funcionários e/ou fornecedores:

- a) É obrigatório comunicar e revelar formalmente o grau de parentesco para a Presidência da ABRADDEE.
- b) É proibido haver relação de subordinação direta ou indireta.

VIII. DOAÇÕES POLÍTICAS

Artigo 20. A ABRADDEE não poderá fazer contribuições e doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas.

Artigo 21. A ABRADDEE não poderá exercer atividades político-partidárias e não manifestará opiniões político-partidárias.

Artigo 22. Funcionários e executivos da ABRADDEE que participem de iniciativas políticas e partidárias devem exercê-las individualmente sem envolver o nome, logotipo ou qualquer menção à associação.

IX. CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 23. A ABRADDEE terá um Comitê de Ética com 3 representantes devidamente indicados e eleitos pelo Conselho Diretor da ABRADDEE, que será responsável por:

a) Analisar e instruir quaisquer casos que sejam endereçados para a ABRADDEE e que possam ser interpretados como suposta violação à legislação brasileira, ao Código de Conduta da ABRADDEE, ao Código de Governança Interna da ABRADDEE e às normas e regimentos da ABRADDEE.

b) Ao término do processo de avaliação, fazer recomendações ao Conselho Diretor acerca de possíveis punições e consequências.

Artigo 24. As reuniões do Comitê de Ética serão coordenadas pelo presidente da ABRADDEE e poderão ser convocadas conforme a necessidade, e serão sempre formalizadas por meio de ata de reunião.

X. DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES

Artigo 25. A ABRADDEE divulgará com destaque, em sítio próprio na internet, os canais para a comunicação de supostas violações, bem como as normas e diretrizes do Código de Conduta e do Código de Governança Interna.

§ 1º. A ABRADDEE poderá se utilizar de serviços especializados independentes para administrar o canal de denúncias.

§ 2º. As denúncias deverão ser direcionadas concomitantemente para todos os integrantes do Comitê de Ética.

XI. INSTALAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 26. Os casos de suposta violação à legislação brasileira, ao Código de Conduta da ABRADDEE, ao Código de Governança Interna e às normas e regimentos da entidade poderão ser reportados por quaisquer empresas, associadas ou não, profissionais da ABRADDEE ou terceiros em geral, por escrito, nos canais de comunicação disponibilizados no portal da ABRADDEE na internet, acompanhados de todas as evidências disponíveis.

§ 1º. O Comitê de Ética poderá avaliar casos de suposta violação ao Código de Conduta da ABRADDEE a partir de fatos notórios de conhecimento público divulgado pelos meios de comunicação.

Artigo 27. Quando se tratar de avaliação de conduta de integrante do Comitê de Ética deverá o Presidente da ABRADEE integrar as análises e investigação no lugar daquele que se encontra conflitado.

§ 1º. O Presidente da ABRADEE não se envolverá no processo investigativo e não participará da tomada de decisão nas situações em que esteja conflitado com o caso em avaliação.

§ 2º. As denúncias contra os membros do comitê de ética deverão ser conduzidas pelo Presidente e mais um diretor executivo da ABRADEE.

X. PENALIDADES TEMPORÁRIAS E DEFINITIVAS

Artigo 28. Considerando as consequências negativas e os danos à reputação do setor e da associação, o Comitê de Ética recomendará as penalidades aplicáveis ao caso concreto, devendo o Conselho Diretor da ABRADEE avaliá-las e promovê-las dentro de seu processo decisório, conforme estatuto.

Artigo 29. O Comitê de Ética da ABRADEE avaliará e recomendará ao Conselho Diretor as medidas cabíveis nos eventos não previstos no Código de Conduta da ABRADEE.

Artigo 30. Após deliberações, as correspondências resultantes dos processos de análise serão enviadas ao representante legal da empresa associada da ABRADEE cujo profissional ou empresa tenha sido objeto da avaliação.

CÓDIGO DE GOVERNANÇA INTERNA

I. GOVERNANÇA INTERNA

Artigo 1. O Conselho Diretor, composto na forma do estatuto social da ABRADDEE, terá, entre outras previstas no Estatuto Social, a função de contratar e orientar o presidente e diretores e estabelecer as diretrizes para o planejamento estratégico e da gestão da ABRADDEE.

Parágrafo único. O presidente da ABRADDEE, com dedicação exclusiva, será responsável pela administração geral e pela execução do plano de atividades da ABRADDEE definido pelo Conselho Diretor com apoio da diretoria.

Artigo 2. Aplicam-se integralmente e sem ressalvas as disposições deste Código ao INSTITUTO ABRADDEE (IABRADDEE).

II. INTERLOCUÇÃO COM ENTES PÚBLICOS

Artigo 3. Poderão exercer interlocução formal e oficial, em nome da ABRADDEE, com órgãos e entidades públicas:

a) O presidente da ABRADDEE, o Diretor de Regulação da ABRADDEE e o Diretor Institucional da ABRADDEE, ou outro profissional contratado com expressa recomendação do Presidente da ABRADDEE.

Artigo 4. Aos coordenadores dos comitês e grupos de trabalho da ABRADDEE será permitido exercer interlocução com órgãos e poderes de Estado desde que autorizados expressamente por um dos integrantes da Diretoria da ABRADDEE.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa sem prévia autorização expressa da diretoria da ABRADDEE está autorizada a falar em nome da ABRADDEE em qualquer situação.

III. COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 5. Os comitês e grupos de trabalho da ABRADDEE, formados por representantes das empresas associadas e por vezes com participação de funcionários e executivos da ABRADDEE, serão constituídos para tratar dos assuntos relevantes do setor e para providenciar diagnósticos, análises, estudos e recomendações, entre outras tarefas.

Artigo 6. Os comitês e grupos de trabalho da ABRADDEE realizarão reuniões com a periodicidade que for mais adequada para atingir os objetivos pretendidos e poderão convidar especialistas para participar das reuniões.

Parágrafo único. Os comitês e grupos de trabalho deverão observar o processo decisório da ABRADDEE conforme estatuto social.

IV. RELAÇÕES COM A IMPRENSA

Artigo 7. Entrevistas e manifestações com profissionais da imprensa em nome da ABRADDEE serão conduzidas pelo presidente da ABRADDEE ou por um Diretor ou outro profissional designado expressamente pelo Presidente da ABRADDEE:

V. CARTÕES DE VISITAS E E-MAIL

Artigo 8. Os funcionários, Executivos da ABRADDEE e profissionais designados pelo Presidente da ABRADDEE terão direito a cartão de visita e e-mail profissional da ABRADDEE (@abradee.org.br), desde que expressamente autorizado pelo Presidente da ABRADDEE.

VI. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Artigo 9. Os funcionários e os executivos da ABRADDEE devem adotar comportamentos e condutas que atendam aos princípios e determinações do Código de Conduta, do Código de Governança Interna e do Estatuto Social da ABRADDEE.

Artigo 10. Os funcionários e os executivos da ABRADDEE devem alertar, com responsabilidade, aos superiores imediatos sobre condutas impróprias de funcionários, executivos da ABRADDEE ou representantes de empresas associadas.

VII. CIÊNCIA E ADESÃO

Artigo 11. Funcionários e Executivos da ABRADDEE assinarão um termo pelo qual declaram conhecer os dispositivos, princípios e condutas dispostos no Código de Conduta, no Código de Governança Interna e no Estatuto Social da ABRADDEE, firmando compromisso de observá-los no desempenho de suas atribuições.

TERMO DE ADESÃO REPRESENTANTE DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Compreendo que a ABRADÉE e o INSTITUTO ABRADÉE reúnem concessionárias de distribuição de energia elétrica - estatais e privadas - atuantes em todas as regiões do país e que juntas são responsáveis pelo atendimento dos consumidores brasileiros.

Compreendo a missão, os princípios e os valores da ABRADÉE e do INSTITUTO ABRADÉE.

Compreendo que o Código de Conduta reflete o compromisso das entidades com o profissionalismo, a transparência, o respeito às leis vigentes, a ética, a integridade e a diligência.

Comprometo-me a observar integralmente os termos contidos no Código de Conduta, no Código de Governança Interna e no Estatuto Social das Entidades durante o exercício da minha função de representante de uma empresa associada, seja em reuniões e eventos das entidades ou em nome destas.

Nome da empresa associada

Nome completo e assinatura do representante da empresa associada

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa associada

TERMO DE ADESÃO FUNCIONÁRIO OU EXECUTIVO ABRADEE

Compreendo que a ABRADEE e o INSTITUTO ABRADEE reúnem concessionárias de distribuição de energia elétrica - estatais e privadas - atuantes em todas as regiões do país e que juntas são responsáveis pelo atendimento dos consumidores brasileiros.

Compreendo a missão, os princípios e os valores da ABRADEE e do INSTITUTO ABRADEE.

Compreendo que o Código de Conduta reflete o compromisso das entidades com o profissionalismo, a transparência, o respeito às leis vigentes, a ética, a integridade e a diligência.

Comprometo-me a observar integralmente os termos contidos no Código de Conduta, no Código de Governança Interna e no Estatuto Social das entidades durante o exercício das minhas funções.

Nome completo e assinatura do funcionário ou Executivo ABRADEE